



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2315 de 05 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre “Institui a concessão de cesta natalina aos servidores da Câmara Municipal de Alvinópolis e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Alvinópolis, a concessão anual de cesta natalina aos seus servidores, abrangendo a administração direta do Poder Legislativo Municipal.

§1º. O benefício previsto neste artigo possui natureza indenizatória e excepcional, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários, e não servindo de base de cálculo para outras vantagens, pessoais ou de qualquer natureza.

§2º. A concessão da cesta natalina objetiva a valorização dos servidores do Poder Legislativo e a celebração das festividades natalinas, promovendo bem-estar, reconhecimento institucional e ambiente de trabalho motivador.

Art. 2º. A cesta natalina consistirá na entrega de gêneros alimentícios tradicionalmente consumidos no período natalino ou, alternativamente, no fornecimento de cartão-alimentação específico para este fim.

§1º. O valor do benefício é fixado em aproximadamente R\$ 200,00 (duzentos reais) por servidor da Câmara Municipal.

§2º. O valor previsto no §1º poderá ser atualizado anualmente por ato da Mesa Diretora ou por lei específica, utilizando como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º. Terão direito ao benefício todos os servidores efetivos, comissionados, funcionários contratados temporariamente, estagiários e demais colaboradores vinculados ao Poder Legislativo, desde que em exercício de suas funções na data de 1º de dezembro do ano de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Não farão jus ao benefício os Vereadores e aqueles servidores que, na data prevista no caput, estiverem em licença sem vencimentos ou afastados de suas funções por motivos não relacionados ao serviço do Poder Legislativo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Alvinópolis, suplementadas se necessário, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. A concessão da cesta natalina fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal no exercício correspondente.

§1º. Em caso de comprovada insuficiência de recursos, caracterizada pela não observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, queda de arrecadação, frustração de receitas ou necessidade de priorização de despesas essenciais, a Mesa Diretora poderá suspender, total ou parcialmente, a concessão do benefício no exercício, mediante ato fundamentado, amplamente divulgado.

§2º. A suspensão prevista no §1º não gera direito adquirido, nem indenização futura, por tratar-se de benefício eventual e condicionado à situação fiscal e financeira da Câmara Municipal.

§3º. Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro e orçamentário, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. A Mesa Diretora regulamentará, no que couber, os procedimentos e critérios operacionais para a entrega do benefício, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Alvinópolis, 05 de dezembro de 2025

Lindouro Modesto Gomes
Prefeito Municipal de Alvinópolis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a LEI foi publicado(a) no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 05 de dezembro de 2025.

Rua Monsenhor Bicalho, nº. 201, Centro. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-1100 - Alvinópolis/MG - CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: gabinete@alvinopolis.mg.gov.br Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>